

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INMETRO-SI
Avenida Nossa Senhora das Graças nº 50, Prédio 32 Bloco II.
CEP 25250-020 Vila Operária – Duque de Caxias, RJ
CNPJ 29.410.339/0001-48
(21)2679-9741 – asmetro@asmetro.org.br

Duque de Caxias, 11 de janeiro de 2022.
001-2022-OF-ASMETRO-PR.

Ao Senhor Periceles José Vieira Vianna
Presidente em exercício do INMETRO

Senhor Presidente

Assunto: Portaria 521/21 do Inmetro que dispõe sobre o horário, expediente e controle eletrônico de frequência

Em relação à portaria 521/21 do Inmetro, a qual dispõe sobre o horário, expediente e controle eletrônico de frequência, há algumas dúvidas sobre a sua operacionalização:

1. O sistema (Sisref) somente poderá ser acessado apenas por via máquina funcional (computador logado na rede do Inmetro), ou também por qualquer PC, Notebook, celular, tablet dentre outros?
2. Haverá opções de trabalho remoto parcial, como atualmente ocorre?
3. Os bolsistas deverão seguir as normativas da portaria?
4. Como fica a questão do horário de encerramento do expediente em relação à atual saída dos ônibus fretados pelo INMETRO que hoje é em torno de 16h45min?
5. Muitas linhas foram recentemente remanejadas, resultando sistematicamente em atraso na chegada de manhã ao campus. Como será tratada esta questão? As chefias imediatas terão que abonar essas faltas? A portaria diz que o abono não pode ser recorrente.
6. Qual a perspectiva da administração definir os critérios para teletrabalho?
7. Como ficará a marcação de frequência nos dias de trabalho remoto, considerando o rodízio concedido em virtude da pandemia? Isso terá um tratamento uniforme na casa ou ficará no entendimento de cada chefe como lidar com esta particularidade?
8. O art. 18 da portaria limita em 44 horas no ano o afastamento para consultas médicas e exames, do servidor e familiares. Como ficam os casos em que o servidor e/ou dependentes precisem de mais dias de afastamento no ano, como no caso de tratamentos que necessitam de acompanhamento mensal ou até semanal?

 1

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INMETRO-SI

9. O art. 13 dispõe que poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas, no caso das assembleias da associação dos servidores do Inmetro as horas referentes a participação dos associados/servidores deverão ser compensadas?

Respeitosamente,



Sergio Ballerini
Presidente da Associação do Servidores do Inmetro SI